



Prefeitura Municipal de São José de Sabugi
Secretaria de Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº 442 /2010

Em, 3 de Novembro de 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 9.472.152,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	8.320.995,00	87,85
Receita Tributária	132.564,00	1,40
RECEITA PATRIMONIAL	26.515,00	0,28
RECEITA DE SERVIÇOS	3.307,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.077.275,00	85,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.334,00	0,86
Receitas de Capital	2.205.162,00	23,28
Operações de Créditos Internas	165.375,00	1,75
Alienação de Bens	55.125,00	0,58
Transferências de Capital	1.936.444,00	20,44
Conta Retificadora da Receita Orcamentária	1.057.005,00	11,16
Dedução da Receita Orcamentária em favor do FUNDEB	1.057.005,00	11,16
	Total:	9.469.152,00
	I-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	9.469.152,00 99,97

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.931.116,00	73,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.885.636,00	41,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.045.480,00	32,15
DESPESAS DE CAPITAL	2.386.995,00	25,20
INVESTIMENTOS	2.287.770,00	24,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	99.225,00	1,05
Reserva de Contingência	154.041,00	1,63
Reserva de Contingência	154.041,00	1,63

Total:	9.472.152,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	9.472.152,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	373.243,00	3,94
02.000	GABINETE DO PREFEITO	225.649,00	2,38
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	729.251,00	7,70
04.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	773.592,00	8,17
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.528.438,00	26,69
07.000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	423.629,00	4,47
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	1.539.423,00	16,25
09.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	154.041,00	1,63
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.184.174,00	23,06
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	540.712,00	5,71
Total:		9.472.152,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		9.472.152,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

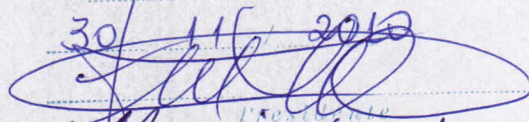
Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Aprovado na 34ª sessão ordinária
da 12ª legislatura, realizada em

30/11/2010


Presidente
Adriano Ribeiro de Sousa
1.º Secretário
Joelvan dos Santos Alves
2.º Secretário